REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA)

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro

Escola Secundária de Sacavém

ENQUADRAMENTO LEGAL/DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) têm por base legislativa principal o Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, e a Portaria nº 86/2022, de 4 de fevereiro.

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações, constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo sido criados pelo Ministério da Educação nos termos do despacho conjunto n.º 1083/2000 de 20 de novembro como um instrumento de combate aos reduzidos índices de qualificação escolar e profissional da população portuguesa. Nos termos do diploma legal que os criou, os cursos surgiram sobretudo como resposta às situações de abandono escolar dos ativos, e integravam-se num conjunto de medidas de política de educação e formação de adultos.

Os cursos EFA têm evoluído, procurando dar respostas flexíveis às necessidades de qualificação da população adulta e desenvolvem-se segundo percursos de habilitação escolar ou dupla certificação e integram ainda os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, que regulamenta os processos de conclusão e certificação do nível secundário de educação.

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA Escolar) do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, e pretende adaptar as diretrizes do Ministério da Educação à sua realidade.

Artigo 1º
Âmbito

Os Cursos EFA são indicados para candidatos:

1. Com idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho;
2. Que pretendam completar o 4º, 6º, 9º ou 12º anos de escolaridade.

Artigo 2º
Condições de admissão

1. Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura efetuando a respetiva inscrição na secretaria da Escola Secundária de Sacavém, sede do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro.
2. Após análise do seu perfil, proceder-se-á ao encaminhamento dos candidatos para os cursos EFA escolar de nível básico ou secundário tipos A, B ou C.

Artigo 3º
Organização dos cursos

A Organização dos Cursos EFA assenta:

1. Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;
2. Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica, ou apenas uma delas;
3. Num modelo de formação modular, tendo por base os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (ANQ);
4. No desenvolvimento de uma formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências, através da Área de Competências-chave "Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)" para os cursos de nível básico e do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) para os cursos de nível secundário;
5. Na formação dos estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei nº 357/2007 de 29 de Outubro que pretendam a conclusão e certificação do ensino secundário pela via de realização de módulos de formação. Concretiza-se através da realização, com aproveitamento, de unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base, constantes dos Referenciais Competências-chave, independentemente da natureza do curso de origem.

Artigo 4º

Organização e desenvolvimento da formação

Formação Base - Nível Básico

Cultura, Língua e Comunicação (CLC)
CLC Língua estrangeira (LE-Inglês)
Matemática, Ciências e Tecnologias (MCT)
Competência Digital (CD)
Cidadania e Empregabilidade (CE)

Carga horária - Nível Básico

Componentes de Formação / **Horas** de Formação

Percurso Formativo	Condições mínimas de acesso	Componente de Formação			Certificação
		Formação de Base		Área de CPSA	Nível
		Nº de UC	Nº de horas	Nº de UC/Horas	Escolaridade
B1	< 4º ano	16	400	b)	4º ano
B2					
Tipo A	4º ano	18	450 a)	b)	6º ano
Tipo B	5º ano	9	225 a)	b)	6º ano
B3					
Tipo A	6º ano	18	900 a)	b)	9º ano
Tipo B	7º ano	9	450 a)	b)	9º ano
Tipo C	8º ano	5	250 a)	b)	9º ano

a) Inclui a língua estrangeira (LE - inglês). No B3 Tipo B e Tipo C são obrigatórias duas unidades na Língua Estrangeira (Inglês).
b) À carga horária indicada acresce um mínimo de 50 horas para o desenvolvimento de UC da área de competências-chave «Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem». Esta área (CPSA) não é considerada obrigatória para a obtenção da certificação escolar em qualquer dos níveis do básico

Formação Base - Nível Secundário

CP – Cidadania e Profissionalidade (8 UFCD)
STC – Sociedade, Tecnologia e Ciência (7 UFCD)
CLC – Cultura, Língua e Comunicação (7 UFCD)
CLC LE (inglês) – Cultura, Língua e Comunicação- Língua Estrangeira (Iniciação e continuação)

Carga horária - Nível Secundário

Componentes de Formação / **Horas** de Formação

Percurso Formativo	**Condições mínimas de acesso**	**Componente de Formação**			**Total**	**Certificação**
		Formação de Base		**Portefólio Reflexivo de Aprendizagens**		**Nível**
		Nº de UFCD	**Nº de horas**	**Nº de horas**		**Escolaridade**
S-Tipo A	9º ano	22	1100	50	1150	12º ano
S-Tipo B	10º ano *	12	600	25	625	12º ano
S-Tipo C	11º ano *	6	300	15	315	12º ano

***** Desde que os candidatos reúnam condições de transição ao ano seguinte.

Nota: Cada UFCD (Unidade de Formação de Curta Duração) corresponde a 50 horas de formação, de acordo com o Referencial de Competências-chave onde se explicitam os resultados de aprendizagem/objetivos a atingir nas referidas UFCD.

Percursos Formativos S - Tipo A
Às 1100 horas da formação de base do curso EFA S-Tipo A, acrescem 50 horas de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA).
Unidades obrigatórias que devem fazer:
Percursos Formativos S - Tipo B
- Unidades obrigatórias:

CP – UFCD 1, 4 e 5
STC – UFCD 5, 6 e 7
CLC - UFCD 5, 6 e 7
- Unidades opcionais – 3 UFCD de qualquer área
- PRA – 25 horas

Percursos Formativos Tipo C
- Unidades obrigatórias:

CP – UFCD 1
STC – UFCD 7
CLC - UFCD 7
- Unidades opcionais – 3 UFCD de qualquer área
- PRA – 15 horas

Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação nº 117/2007 de 28 de dezembro, permite a conclusão de nível secundário de educação e da respetiva certificação por parte dos indivíduos com mais de 18 anos, com percursos formativos de nível secundário incompletos e desenvolvidos ao abrigo de planos de estudo extintos.
Os alunos ao abrigo deste decreto:

a) São obrigados a cumprir 50 horas por cada disciplina em falta no seu curso de origem, até ao máximo de seis;
b) Não têm de elaborar o Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.
c) Podem ser integrados na escola em qualquer momento do ano letivo, desde que seja possível cumprirem um mínimo de 50 horas.

Contrato de formação e assiduidade

1. O aluno celebra com a Escola um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência do curso EFA que vai frequentar.
2. Para concluir com aproveitamento qualquer um dos percursos formativos e obter a sua certificação, a assiduidade do aluno não deverá ser inferior a 90 % da carga horária total (artigo 22.º da Portaria 230/2008 de 7 de março).
3. Sempre que o aluno não comparecer a uma sessão e/ou sessões de formação deve justificar a não comparência ao mediador da turma, que a apreciará tendo em conta a situação e decidirá da sua legitimidade.
A justificação de faltas é apresentada em documento próprio a entregar ao mediador, acompanhado de declarações comprovativas.
4. A gestão da assiduidade também se deve revestir de um carácter qualitativo, valorizando-se a postura do aluno face à formação e os efeitos que esta tem sobre a qualidade da sua presença. Assim sendo, e sobretudo para efeitos de avaliação, a assiduidade não pode ser encarada de modo rígido e inflexível, mas valorizada em função do perfil e do percurso de cada um.
5. Cabe à equipa técnico-pedagógica desenvolver os mecanismos de recuperação que considerar necessários para obviar à ausência do aluno (*exemplos: compensação de horas, realização de trabalhos, planos de recuperação…)* e uma vez esses trabalhos concretizados, a equipa pedagógica poderá relevar as faltas, procedendo ao respetivo registo em ata.

Reposição de Aulas

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas prevista para cada área de competências-chave e de forma a assegurar a certificação dos alunos até à data de encerramento do curso, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
2. As horas não lecionadas são recuperadas através dos seguintes mecanismos:
2.1 Permuta entre os professores, em período consagrado na mancha horária e cronograma definidos para a turma, com a obrigatoriedade do conhecimento prévio do mediador e aceitação dos alunos;
2.2 Prolongamento da atividade letiva semanal, desde que haja a concordância dos alunos e sempre com conhecimento da Direção;
2.3. Atividades letivas nos períodos de interrupção letiva.
3. Relativamente às visitas de estudo deve ter-se em atenção o seguinte:
3.1. As visitas de estudo que façam parte do plano anual de atividades ou que tenham sido aprovadas em Conselho Pedagógico serão contabilizadas como aulas dadas;
3.2. Para efeitos de contabilização de número de aulas serão considerados os seguintes aspetos:
   a) Quando a visita de estudo tem a duração de um dia, serão contabilizadas 10 tempos letivos;
   b) Quando a visita de estudo decorre durante um turno, os professores responsáveis poderão contabilizar até ao máximo de 6 tempos letivos;
   c) O professor acompanhante poderá contabilizar apenas 2 tempos;
   d) Os docentes que estão impedidos de lecionar as aulas nesse dia, no período da visita de estudo, poderão numerar as aulas, desde que a visita incorpore objetivos dessas áreas de competência, promovendo assim a interdisciplinaridade;
   e) Não são consideradas as horas utilizadas nas deslocações.

Direitos dos Alunos

1.São direitos do aluno:
1.1 Beneficiar da formação de acordo com os programas, metodologias e processos definidos;
1.2. Obter no final da formação, sempre que assinalar aproveitamento, certificado do percurso efetuado, emitido em conformidade com as definições legais em vigor;
1.3. Receber orientação e a informação necessária à concretização do seu percurso formativo, participando na avaliação do mesmo através de mecanismos de autoavaliação;
1.4. Ser tratado com respeito e dignidade por toda a Comunidade Educativa;
1.5. Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia do curso;
1.6. Beneficiar de seguro escolar;

1.7 Organizar e participar em iniciativas integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro.

Deveres dos Alunos

1.São deveres do aluno:
1.1 Frequentar com assiduidade e pontualidade as sessões de formação, tendo em vista a aquisição das competências visadas;
1.2 Empenhar-se em todas as atividades que integram o processo de formação, cumprindo as regras de funcionamento e bom relacionamento que forem definidas com o grupo de formação;
1.3 Tratar com respeito e educação os professores, colegas, funcionários e demais pessoas com quem se relacione durante e devido à formação;
1.4 Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão da formação;
1.5 Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos da formação;
1.6 Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência gravosa;
1.7 Cumprir os demais deveres estabelecidos no Contrato de Formação e Assiduidade, assim como no Regulamento Interno do Agrupamento.

Regime Disciplinar

1.Constituem infrações objeto de medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias os comportamentos dos alunos suscetíveis de serem considerados perturbadores, censuráveis, graves ou muito graves, designadamente aqueles que:
1.2 Perturbem o normal funcionamento das aulas, com desrespeito pelos formadores e outros alunos;
1.3 Manifestem falta de civismo para com outros membros da comunidade educativa;
1.4 Provoquem danos materiais nas instalações, equipamentos, mobiliário e material didático da escola, por comportamento doloso ou negligente;
1.5 Provoquem desacatos ou quaisquer atos de violência, ou deles sejam cúmplices;
1.6 Desrespeitem o presente Regulamento, as normas de funcionamento da escola ou o Regulamento Interno do Agrupamento.
2 As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias serão aplicadas em conformidade com o Estatuto do Aluno e com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.

Estrutura dos cursos EFA

A equipa pedagógica de cada curso é constituída pelo mediador e grupo de professores responsáveis por cada uma das Áreas de competências-chave que integram a formação de base.

Mediador

O mediador é o elemento da equipa pedagógica a quem compete, designadamente:

1.1 Colaborar com o Coordenador da Educação e Formação de Adultos na constituição dos grupos de formação/turmas, participando no processo de recrutamento e seleção dos alunos;
1.2 Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos alunos, informando-os sobre todos os aspetos relevantes, nomeadamente, a assiduidade e os resultados da avaliação;
1.3 Dinamizar a equipa pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
1.4 Assegurar a articulação entre a equipa pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e o coordenador dos cursos EFA.
1.5 Organizar o dossier técnico-pedagógico, mantendo-o sempre atualizado.

Professores

1. Compete aos professores:
1.1 Desenvolver a formação nas Áreas para as quais estão habilitados.
1.2 Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa pedagógica, o plano de formação que se revele mais adequado ao perfil do aluno.
1.3 Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo.
1.4 Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica através da realização de reuniões regulares e outros meios de comunicação.

Artigo 5º

Avaliação- Objeto e finalidades

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:
2.1 Informar o aluno sobre os seus progressos, as dificuldades detetadas e os resultados obtidos no decurso do processo formativo;
2.2. Validar as competências adquiridas em cada UC/UFCD;
2.3 Certificar as competências adquiridas pelos alunos ao terminarem os cursos EFA.

Princípios

4. A avaliação deve ser:
4.1. *Processual*, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
4.2. *Contextualizada*, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
4.3. *Diversificada*, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
4.4. *Transparente*, através da explicitação dos critérios adotados;
4.5. *Orientadora*, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do aluno, funcionando como fator regulador do processo formativo;
4.6. *Qualitativa*, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do aluno do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação prevê:
1. *Avaliação formativa* **-** permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;
2. *Autoavaliação* - constitui uma técnica privilegiada na avaliação formativa do adulto, permitindo-lhe verificar e avaliar a sua progressão na aprendizagem;
3. *Avaliação sumativa* **-** na sua vertente qualitativa, tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final;
4. *Estratégias de Remediação* - mecanismos de recuperação para as Unidades de Formação de Curta Duração/Unidades de Competência que não tenham sido validadas até final do curso.
Para validar cada unidade em atraso, sendo por excesso de faltas, ou porque não foram adquiridas as competências necessárias à sua validação, o aluno poderá realizar uma ou mais tarefas, de acordo com o definido pelo professor da respetiva área de Competências-chave.
Compete ao professor dar conhecimento ao aluno da sua situação, definindo os trabalhos e os prazos para a realização dos mesmos.

5.*Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)* **-** construído pelo adulto, constitui-se como a prova das aprendizagens efetuadas e instrumento de avaliação privilegiado nos cursos EFA de nível secundário.
A avaliação sumativa EFA Básico e Secundário (Escolar) é expressa nos resultados de ***Valida*** ou ***Não Valida,*** em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

Critérios de Avaliação

Enquadramento Legal

Portaria nº230/2008, de 7 de março com a redação da Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

<table>
<tr><th colspan="5">Áreas de Competências-Chave – Nível Básico</th></tr>
<tr><td colspan="5">Cultura, Língua e Comunicação (CLC); CLC Língua estrangeira (LE-inglês); Matemática, Ciências e Tecnologias (MCT); Competência Digital (CD); Cidadania e Empregabilidade (CE); Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA).</td></tr>
<tr><th>Domínios</th><th>Parâmetros</th><th>Descritores de desempenho</th><th>Instrumentos de avaliação</th><th>Validação</th></tr>
<tr><td>A

Aquisição e Aplicação de Competências</td><td>- Desenvolvimento das competências adequadas à validação de cada Unidade de Competência (UC).

- Aquisição de saberes (competências).</td><td rowspan="2">O aluno:

- Adquire conhecimentos e desenvolve competências de acordo com os referenciais de formação dos Cursos EFA;

- Escolhe e aplica estratégias adequadas à resolução de problemas;

- Mobiliza competências em novos contextos;

- Revela assiduidade e pontualidade;

- Participa ativamente e com empenho no processo ensino/aprendizagem;

- Revela autonomia e iniciativa;

- Demonstra consciência cívica e assume responsabilidades;

- Revela capacidade de trabalho em equipa e de liderança.</td><td>- Trabalhos de grupo
-Trabalhos individuais
- Debates/comunicação
- Relatórios
- Apresentações orais
- Guiões de exploração de filmes
- Testes
- Fichas de avaliação formativas
- Fichas de trabalho
- Questão Geradora
- Planos de Recuperação
- Ficha de autorreflexão</td><td rowspan="2">A avaliação sumativa é expressa nos resultados de Valida ou Não Valida, em função do aluno ter ou não atingido os objetivos.

A validação de cada unidade de competência (UC) depende do seguinte:

- Validação de todos os critérios de evidência;

- Assiduidade de mínimo de 90% do total de horas;

- Evidência da maioria dos parâmetros observados.</td></tr>
<tr><td>B

Pessoal, social e Relacional</td><td>-Assiduidade/Pontualidade

- Participação/Motivação

-Realização das tarefas e

cumprimento de prazos

-Trabalho

colaborativo/Interpares</td><td>Observação direta dos alunos</td></tr>
<tr><td colspan="5"><u>Certificação</u>
- Caso conclua um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo, o aluno obterá um Certificado de Qualificações e terá direito à emissão de um Diploma.
- No caso de não concluir um Curso EFA, o aluno obterá um Certificado Parcial de Qualificações, descriminando as unidades validadas.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="5">Áreas de Competências-Chave – Nível Secundário
Sociedade, Tecnologia e Ciência/ Cidadania e Profissionalidade/ Cultura, Língua e Comunicação/PRA</th></tr>
<tr><th>Domínio</th><th>Parâmetros</th><th>Descritores de desempenho</th><th>Instrumentos de avaliação</th><th>Validação</th></tr>
<tr><td>A

Aquisição e Aplicação de Competências</td><td>- Desenvolvimento das competências adequadas à validação de cada Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD)

- Aquisição de saberes (competências)</td><td rowspan="2">O aluno:
- Adquire conhecimentos e desenvolve competências de acordo com os referenciais de formação dos Cursos EFA;

- Revela pensamento crítico e aplica estratégias adequadas à resolução de problemas;

- Mobiliza competências em novos contextos;

- Comunica ideias eficazmente com diversos públicos e em diferentes cenários;

- Revela assiduidade e pontualidade;

- Participa ativamente e com empenho no processo ensino/aprendizagem;

- Revela autonomia e iniciativa;

- Demonstra consciência cívica e assume responsabilidades;

- Revela capacidade de trabalho em equipa e de liderança.</td><td>- Trabalhos de pesquisa orientada, utilizando as TIC (recolha, leitura, organização e mobilização de informação);
- Apresentações orais formais;
- Debates;
- Diálogos argumentativos;
- Apreciações críticas (de filmes, de documentários…);
- Textos de opinião;
- Planificação, produção e reescrita de textos de diferentes géneros e finalidades;
- Atividade Integradora;
- Fichas de trabalho formativas;
- Fichas de avaliação;
- Trabalhos individuais e de grupo;
- Planos de Recuperação
- Fichas de autorreflexão.
- Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA).</td><td rowspan="2">A avaliação sumativa é expressa nos resultados de Valida ou Não Valida, em função do aluno ter ou não atingido os objetivos.

A validação de cada Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), depende do seguinte:

- Validação de, no mínimo, dois Resultados de Aprendizagem em cada UFCD;

- Assiduidade de mínimo de 90% do total de horas;

- Evidência da maioria dos parâmetros observados.</td></tr>
<tr><td>B

Pessoal, social e Relacional</td><td>- Assiduidade/ Pontualidade
- Participação/ Motivação
- Cumprimento de prazos
- Trabalho colaborativo/Interpares</td><td>Observação direta dos alunos.</td></tr>
<tr><td>C

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)</td><td>- Apresentação

-Seleção de documentos

- Reflexão</td><td>- Organização
- Criatividade/Originalidade
- Correção Linguística
- Indicação correta das fontes de consulta
- Evidências das aprendizagens realizadas; das dificuldades sentidas e dos pontos fortes/fracos das atividades</td><td>Ficha de observação.</td><td>Evidência da maioria dos parâmetros observados.</td></tr>
<tr><td colspan="5"><u>Certificação</u>
- Caso conclua um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo, o aluno obterá um Certificado de Qualificações e terá direito à emissão de um Diploma.
- No caso de não concluir um Curso EFA, o aluno obterá um Certificado Parcial de Qualificações, descriminando as unidades validadas.</td></tr>
</table>

Documentos de Registo e de Suporte à avaliação

- Ficha de Auto e Heteroavaliação
- PRA – Grelha de registo de observação
- Plano de Recuperação
- Pauta Modular
- Grelha de Registo (Avaliação Global da Turma)

Artigo 6º
Certificação

1. De acordo com o percurso formativo definido, estes cursos conferem uma certificação escolar.
2. Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo, o aluno obterá um Certificado de Qualificações e terá direito à emissão de um Diploma.
3. No caso de não concluir um Curso EFA, o aluno obterá um Certificado Parcial de Qualificações discriminando as Unidades validadas.

Artigo 7º
Prosseguimento de estudos

1. Os alunos que concluam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.
2. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível básico permite o prosseguimento de estudos através de um Curso EFA de nível secundário.
3. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível secundário permite o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica ou de um curso de nível superior, mediante as condições definidas pelo Ministério da Educação.

Nota: Todos os casos omissos não previstos neste regulamento e que não constam da legislação em vigor, deverão ser ponderados e solucionados pela diretora.

Regulamento aprovado pelo Conselho Pedagógico a 6 de dezembro de 2023